



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 01
Município de Mariana MG

PLANO DE TRABALHO 2025

1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Convenente) CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMEIAM					CNPJ Nº 49.103.867/0001-61
Endereço RUA CAETANO PINTO, Nº 112 B, BAIRRO SANTA RITA DE CÁSSIA					
Cidade MARIANA	U.F. MG	C.E.P 35.426-501	Telefone 31 9 8437-0005	Email maosquesemeiamiepve@gmail.com	
Nome do Responsável WILLIAM ARLINDO DA COSTA	CPF 049.266.116-27		C.I.	CARGO PRESIDENTE	
Endereço do Responsável Legal RUA CAETANO PINTO, Nº 112, BAIRRO STA. RITA DE CÁSSIA		CEP 35.426-501	Telefone de Contato 31 9 8437-0005		

2 - Descrição do Projeto/Objeto

Subvenções

Título do Projeto: "MÃOS QUE SEMEIAM"	Período de execução 09/2025 A 09/2026
Vinculação Legal: EMENDA IMPOSITIVA	Unidade Administrativa de Apoio: SECRETARIA DE SAÚDE
Identificação do Objeto:	
Este plano de trabalho visa à captação de recursos, oriundo de Emenda Impositiva, destinado à Casa de Apoio Mão que Semeiam, com o objetivo de garantir a continuidade e melhoria dos serviços prestados a pessoas em recuperação da dependência de substâncias psicoativas. Os recursos serão utilizados para Campanha (VIDA SIM DROGA NÃO) que refere-se a campanhas educativas e preventivas sobre o uso de drogas lícitas e ilícitas, em escolas, locais públicos, igrejas e eventos. Esse investimento é essencial para o pleno funcionamento do objetivo do projeto e aplicação das funções sociais da Casa de Apoio MÃOS QUE SEMEIAM.	
Justificativa da Proposição:	
A Casa de Apoio Mão que Semeiam desempenha um papel crucial no apoio à recuperação de pessoas em situação de dependência de substâncias psicoativas, oferecendo um ambiente seguro e acolhedor para o tratamento e reintegração social. Para ampliar as funções sociais da	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 02
Mariana MG

Intituição, garantindo a continuidade e avanços nos serviços prestados e ampliar a atividade da instituição, é fundamental a captação de recursos que possibilitem a manutenção e o aprimoramento das condições de atendimento e avanços.

O pagamento do aluguel do espaço é uma necessidade básica para assegurar que a Casa de Apoio continue operando em um local adequado para o acolhimento dos atendidos. Além disso, a aquisição de eletrodomésticos, como televisão, máquina de lavar, geladeira, liquidificador e freezer, é essencial para oferecer mais conforto e melhorar as condições de convivência, alimentação e higiene dos atendidos.

A compra de computadores irá otimizar a gestão administrativa, garantindo maior eficiência na organização das atividades e no acompanhamento dos atendidos. Já a aquisição de mobiliário como armários multiuso e de cozinha, visa melhorar a organização dos espaços, tornando-os mais funcionais e adequados às necessidades diárias da Casa de Apoio.

Os serviços de terceiros, como a contratação de monitor, a mão de obra para reformas e a assessoria administrativa, são fundamentais para garantir o bom funcionamento da instituição, tanto no atendimento aos usuários quanto na gestão eficiente da Casa de Apoio e dos recursos. Esses recursos são imprescindíveis para garantir que a Casa de Apoio Mão que Semeiam continue oferecendo um serviço de qualidade e ampliado, proporcionando um atendimento digno e eficaz àqueles que mais necessitam de apoio no processo de recuperação.

Público Alvo:

O público-alvo da Casa de Apoio Mão que Semeiam é composto por pessoas em processo de recuperação da dependência de substâncias psicoativas, que se encontram em situação de vulnerabilidade social. A instituição atende indivíduos adultos, tanto do sexo masculino quanto feminino, que necessitam de apoio integral para superar os transtornos relacionados ao uso e dependência de drogas. Além disso, a Casa de Apoio também acolhe seus familiares, oferecendo suporte e orientação para promover a reintegração social e familiar dos atendidos. A principal característica desse público é a busca por tratamento, reabilitação e suporte para reconstruir suas vidas e reintegrar-se plenamente à sociedade.

Estimativa de Pessoas Atendidas:

A Casa de Apoio Mão que Semeiam estima atender até **16 pessoas** simultaneamente, oferecendo suporte integral a indivíduos em processo de recuperação da dependência de substâncias psicoativas. Esse número está relacionado à capacidade de acolhimento e ao foco na qualidade do atendimento, garantindo que cada pessoa receba o cuidado necessário para o seu processo de reabilitação e reintegração social.

3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso

Etapa 1 (ou única):

Prazo de Execução	Valor do Investimento
12 meses	R\$ 109.458,66

4 - Descritivo das Despesas

Espécie	Valor investido
Impressão gráfica e materiais publicitários	R\$ 19.000,00 pgto único
Aquisição de dispositivo móvel e equipamentos	R\$ 15.000,00 pgto único
Serviço de mídias sociais e comunicação	R\$ 21.000,00 12 meses
Campanha em outdoors, rádio, jornal e painéis	R\$ 24.000,00 12 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 03
Mariana MC

Materiais de Consumo	R\$ 30.458,66	12 meses
Total	R\$ 109.458,66	

5 . Objetivos, Metas e Resultados

Objetivos:

- Garantir a continuidade e ampliação dos serviços de acolhimento e recuperação para pessoas em tratamento da dependência de substâncias psicoativas.
- Melhorar a infraestrutura da Casa de Apoio Mãos que Semeiam, proporcionando condições adequadas de atendimento e convivência para os atendidos.
- Otimizar a gestão administrativa da instituição, visando maior eficiência na organização das atividades e no acompanhamento dos atendidos.
- Expansão das atividades sociais.
- Divulgação e publicidade dos serviços sociais prestados ao município.

Metas:

- Levar o conhecimento social os riscos que o uso de drogas lícitas e ilícitas causa à vida e à sociedade.
- Conscientização sobre sinais e comportamento de adolescentes, jovens e adultos podem emitir ao contato direto com drogas e substâncias ilícitas
- Aprimorar a comunicação e informação social.
- Melhorar o relacionamento social através dos canais de comunicação.
- Implementação de tecnologias e informações social.

Resultados Esperados:

- Melhora nas condições de acolhimento, com a criação de um ambiente mais confortável e adequado para os atendidos, o que contribuirá para o sucesso do processo de recuperação.
- Aumento da eficiência na gestão da Casa de Apoio, facilitando o acompanhamento dos atendidos e a organização das atividades diárias.
- Garantia da continuidade das operações da Casa de Apoio, com a manutenção do espaço adequado e a melhoria das condições de trabalho para a equipe.
- Otimização dos recursos e processos administrativos, com a aquisição de equipamentos e mobiliário que tornarão a instituição mais funcional e bem estruturada.
- Resultados positivos no tratamento e reintegração social dos atendidos, com um ambiente mais estruturado e acolhedor, favorecendo a recuperação e a reintegração familiar e social.
- Melhora na eficiência de comunicação com a sociedade.
- Melhora na educação primária.
- Melhora no nível de conhecimento social.

6 - Destinação dos Bens Duráveis Remanescentes

Os bens duráveis remanescentes, como eletrodomésticos, equipamentos de informática, móveis e outros itens adquiridos com os recursos captados, serão destinados à continuidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 04
Mariana MG
Câmara Municipal de Mariana

das atividades da Casa de Apoio Mãos que Semeiam, sempre visando a melhoria do atendimento aos usuários. Caso algum bem não seja mais necessário para o funcionamento da instituição, será realizada a sua doação para outras entidades sociais que atendem a população em situação de vulnerabilidade, ou, quando aplicável, a sua venda, com os recursos gerados sendo revertidos para a manutenção das atividades da Casa de Apoio.

A destinação dos bens duráveis será realizada de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pela instituição, buscando sempre a transparência e a continuidade das ações voltadas ao apoio e reintegração social dos atendidos. Em caso de eventual descontinuidade das atividades da Casa de Apoio, os bens serão direcionados a outras organizações de caráter social, assegurando que continuem a ser utilizados em benefício da comunidade.

7 - Responsável pela Prestação de Contas

Nome do Responsável	CPF	C.I.	CARGO
WILLIAM ARLINDO DA COSTA	049.266.116-27		PRESIDENTE
Endereço do Responsável Legal RUA CAETANO PINTO, Nº 112, BAIRRO STA. RITA DE CÁSSIA	CEP 35.426-501	Telefone de Contato 31 9 8437-0005	

8 - Documentação

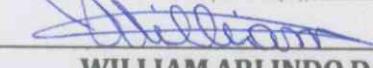
- Estatuto da Entidade
 Cartão de CNPJ
 Quadro Diretivo da Entidade (Posse da Diretoria)
 Certidão de Regularidade Fiscal (Receita Federal)
 Outros - CND ESTADUAL, MUNICIPAL, TRABALHISTA E FGTS E PLANILHA FINANCEIRA

Mariana, 18 de setembro de 2025

Documento assinado digitalmente

WILLIAM ARLINDO DA COSTA
Data: 29/09/2025 08:32:39-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Diretor William A. da Costa
Associação Casa de Apoio
Mãos que Semeiam


WILLIAM ARLINDO DA COSTA
PRESIDENTE
CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMEIAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 099/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMEIAM, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Juliano Vasconcelos Gonçalves, e a Organização da Sociedade Civil **CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMEIAM**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Caetano Pinto, nº 112, Bairro Santa Rita de Cássia, Município de Mariana/MG, CEP 35426-501, inscrita no CNPJ sob o nº 49.103.867/0001-61, neste ato representado por seu presidente Sr. William Arlindo da Costa, portadora do CPF nº 049.XXX.116-XX e RG nº MG-9.XXX.702 SSP-MG, doravante denominada OSC, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, Decreto Municipal 12.163 de 10 de fevereiro de 2025; Emenda Parlamentar Impositiva à Lei Municipal nº 3.825, de 26/12/2024 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2025. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 9248/2025, relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC com o propósito de contribuir para a campanha “**VIDA SIM DROGA NÃO**”, que se refere a campanhas educativas e preventivas sobre o uso de drogas lícitas e ilícitas, em escolas, locais públicos, igrejas e eventos, definido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - DOEM serão os seguintes: GESTOR: Juliana Santos da Silva; Eliane Cristina Damasceno Coleta; Kelem Cristina de Freitas Ramos.

3.4 - Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.

4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.6

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 001, de 07/01/2025 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 109.458,66 (cento e nove mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE na dotação orçamentária nº 07.001.10.301.0024-2.652.335043 0000 ficha 989, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3. A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.4. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - Este instrumento entra em vigor a partir de **25 de novembro de 2025** e terá vigência até **25 de novembro de 2026**.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

7.2 - No caso de o cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:

7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo;

7.2.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, responsável pela parceria, verificará a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.

7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art.73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;

8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;

8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.5. Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

8.2.6. Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste termo e em conformidade com o Plano de Trabalho.

8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.

8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

8.2.7. - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.2.8. Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

8.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2.10. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

8.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.

8.2.12. Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.13. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.14. Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.

8.2.14.1. Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de reponsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

10.6 - A prestação e contas deve obedecer, no que couber, o que diz o Decreto Municipal 12.163 de 1 de fevereiro de 2025, especificamente nos artigos 18 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 - Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.2.2 - A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- 11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- 11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- 11.2.2.4 - Constatção, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- 11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

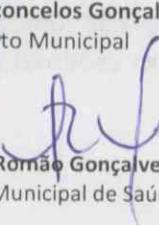
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 25 de novembro de 2025.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal


Marilene Rômão Gonçalves
Secretaria Municipal de Saúde


William Arlindo da Costa
Casa de Apoio Mão que Semeiam

Testemunhas:

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

William Arlindo da Costa, portador do CPF nº 049.XXX.116-XX e RG nº MG-9.XXX.702 SSP MG, com endereço comercial na Rua Caetano Pinto, nº 112, Bairro Santa Rita de Cássia, Município de Mariana/MG, CEP 35426-501, na condição de representante legal da OSC **CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMEIAM**, CNPJ nº 49.103.867/0001-61, DECLARA SOB AS PENAS DA LEI:

- a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da conta bancária, com os respectivos dados para depósito;
- b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;
- d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 25 de novembro de 2025.

William Arlindo da Costa
Casa de Apoio Mão que Semeiam